



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

OF. Nº 1278/2021-DTL/SAJI/P

Valinhos, em 24 de agosto de 2021.

Referente: Resposta ao Requerimento nº 1382/21-CMV

Vereador Luiz Mayr Neto

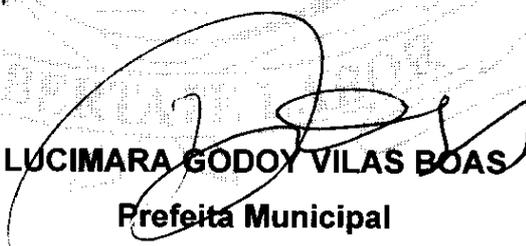
Processo administrativo nº 12955/2021-PMV

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, e em resposta ao Requerimento em epígrafe, seguem anexadas, as informações disponibilizadas pelas áreas competentes da Municipalidade, solicitando sejam encaminhadas ao autor da propositura.

Sem mais para o momento, registramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



LUCIMARA GODOY VILAS BOAS
Prefeita Municipal

Anexo: 02 folhas

Ao

Excelentíssimo Senhor,

FRANKLIN DUARTE DE LIMA

Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Valinhos

LOG/log



Fls. nº	Rubrica
Proc./ ano	

"REF. C.I.Nº 1630/2021 - DTL/SAJI"

"REQUERIMENTO Nº 1382/2021 - VEREADOR LUIZ MAYR NETO"

AO DEPARTAMENTO TÉCNICO LEGISLATIVO/S.A.J.I.

Em referência a esta CI de nº 1382/2021 - DTL/SAJI, quanto ao questionamento do Nobre Vereador, temos a informar que:

Retorno em atenção aos questionamentos feitos pelo Sr. Vereador Luiz Mayr Neto com base nos dados disponíveis e restritos à Seção de Parcelamento do Solo (SPS/SPMA):

1. Existe empreendimento imobiliário ingresso na Prefeitura para o qual ainda não foram fixadas contrapartidas? Em caso positivo, relacionar.

Resposta: As contrapartidas podem ser definidas já na fase de Diretrizes para implantação do empreendimento ou durante a análise do Relatório de Impacto de Trânsito (RIT), do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e do projeto de aprovação. Além disso, a legislação prevê o repasse ou a execução de obras definidas pelas Secretarias no valor de 2,5% do custo total do empreendimento, em atendimento ao Decreto Nº 8.879/2015. Esse cálculo é feito ou atualizado quando o projeto se encontra tecnicamente apto a aprovação. Todas as obrigações do empreendedor devem constar em Termo de Compromisso a ser firmando, antes da aprovação do empreendimento.

Existem empreendimentos em análise, que ainda não estão tecnicamente aptos à aprovação, cujo cálculo dos 2,5% será feito oportunamente. Para esses casos poderão ser definidas, oportunamente, obras de implantação de equipamentos de infraestrutura e/ou a execução de programas e projetos de ordenamento e direcionamento da expansão urbana, à critério das Secretarias.



2. Existe empreendimento imobiliário ingresso na Prefeitura cuja contrapartida estabelecida pode ser substituída? Em caso positivo, relacionar.

Resposta: Segundo o Art. 2º do Decreto N° 8.879/2015, temos:

Art. 2º. As diretrizes que serão fornecidas para os empreendimentos imobiliários de Valinhos, além das exigências usuais, contemplarão também a implantação de equipamentos de infraestrutura e/ou a execução de programas e projetos de ordenamento e direcionamento da expansão urbana, que deverão ser construídos e executados pelos empreendedores, mediante definição – conjunta ou isolada – da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente e da Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação, de acordo com as necessidades do Município, preferencialmente na região onde serão implantados esses empreendimentos.

3. É viável a inclusão da cobertura para a área da pista como contrapartida de algum destes empreendimentos? Em caso positivo, em qual deles?

Resposta: Segundo o Art. 2º do Decreto N° 8.879/2015, compete a Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente e a Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação a definição, conjunta ou isolada, da implantação de equipamentos de infraestrutura e/ou a execução de programas e projetos de ordenamento e direcionamento da expansão urbana. A viabilidade de implantação da cobertura mencionada deve ser analisada pelas Secretarias competentes, levando-se em contas todas as demandas e prioridades do Município. SPMA, em 18 de agosto de 2021.

S.P.M.A., em 18 de agosto de 2021.

ARQº EDUARDO GALASSO CALLIGARIS

Secretário de Planejamento e Meio Ambiente